

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS – CAMPUS DO LITORAL PAULISTA**

MATHEUS MODAELLI MELO

**POLÍTICAS AMBIENTAIS E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO: UMA ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS EM MEIO AMBIENTE
NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, SÃO PAULO**

SÃO VICENTE - SP

2023

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS – CAMPUS DO LITORAL PAULISTA**

MATHEUS MODAELLI MELO

**POLÍTICAS AMBIENTAIS E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO: UMA ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS EM MEIO AMBIENTE
NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, SÃO PAULO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual Paulista, Júlio de Mesquita Filho – Instituto de Biociências, Campus do Litoral Paulista (UNESP-IB/CLP) como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Biológicas com Habilitação em Biologia Marinha.

Orientador: Prof. Dr. Davis Gruber Sansolo

SÃO VICENTE - SP

2023

M528p Melo, Matheus Modaelli
Políticas públicas e compensação financeira por Unidades de
Conservação: uma análise dos investimentos em meio ambiente no
município de São Vicente, São Paulo / Matheus Modaelli Melo. -- São
Vicente, 2023
41 f. : il., tabs., mapas

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Ciências
Biológicas) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de
Biociências, São Vicente
Orientador: Davis Gruber Sansolo

1. Gestão ambiental. 2. ICMS Ecológico. 3. Extrafiscalidade. 4.
~~Investimentos ambientais. I. Título.~~

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca do Instituto de
Biociências, São Vicente. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

AGRADECIMENTO

Primeiramente agradeço à minha jornada. Sem ela, eu não aprenderia tudo que tive o privilégio de aprender, não entenderia tantas complexidades pelas quais me deparei, e o mais importante: sem ela eu não estaria onde estou hoje.

À minha família que é como todas as outras: perfeita em suas imperfeições. Para todo apoio e suporte sou eternamente grato.

Às amizades pelas quais construí ao longo da minha vida, por mais que o contato não seja recorrente, sempre estarão em um canto especial do meu coração.

Por último e não menos importante: às pessoas que conheci na faculdade que mudaram para sempre minha vida. Seja em como sou como pessoa, nos aprendizados que me ensinaram ou no apoio que me deram nessa fase da minha vida, tudo refletirá muito em como serei daqui pela frente.

RESUMO

A legislação brasileira fornece diversos mecanismos que auxiliam aos entes federativos na gestão ambiental. Entre eles, tem-se a compensação financeira aos municípios com áreas sobre algum regime de proteção, o conhecido ICMS Ecológico. O município de São Vicente, localizado na Região Metropolitana da Baixada Santista, está inserido na Zona Costeira brasileira e possui 69,4% de seu território coberto por vegetação nativa. Possui dois Parques Estaduais e uma APA Marinha. O objetivo da pesquisa foi analisar os investimentos nos anos de 2009 a 2021 voltados a gestão ambiental, para aferir se os recursos alocados estão proporcionando melhorias ambientais. Os dados apontam para uma proporção de 66,5% de gastos ambientais da Secretaria, sendo investidos principalmente em limpeza urbana e resíduos sólidos. Os gastos em preservação e conservação equivalem a 0,12% da despesa total. A análise permitiu vislumbrar que os gastos são desproporcionais e não refletem soluções para as problemáticas averiguadas na região. Quanto ao repasse de ICMS-E, seu impacto na receita municipal foi de 0,16% e no ICMS, de 2,02%. Houve queda no IP de Áreas Protegidas, refletindo a diminuição da proporção do repasse ao longo do período. Em suma, não houve similaridade entre os gastos consolidados em meio ambiente, a entrada de repasse ambiental e investimentos em temáticas citadas na lei de ICMS-E.

Palavras-chave: gestão ambiental; ICMS Ecológico; extrafiscalidade; investimentos ambientais.

ABSTRACT

Brazilian legislation provides several mechanisms that help federative entities in environmental management. Among them, there is financial compensation to municipalities with areas under protection regime, the ecological intergovernmental fiscal transfer (ICMS-E). The municipality of São Vicente is in the Metropolitan Region of Baixada Santista, inserted in the Coastal Zone and has 69,4% of the territory covered by native vegetation. The objective of this research was to analyze investments in the years 2009 to 2021 aimed at environmental management, to assess whether the allocated resources are providing environmental improvements. The data point to a proportion of 66,5% of the Secretary of the Environment expenditures, being invested in urban cleaning and solid residues. Spending on preservation and conservation amounts to 0,12% of total spending. The analysis allowed to see that the expenses are disproportionate and do not reflect solutions to the problems verified in the region. As for the transfer of ICMS-E, its impact on municipal revenue was 0,16% and on ICMS, 2,02%. There was a decrease in the participation index of protected areas, reflecting the decrease in the proportion of transfers over the period. Thus, there was no similarity between consolidated expenditures on the environment, the entry of environment transfer and investments in themes mentioned on ICMS-E law.

Key words: environmental management; ecological intergovernmental; extrafiscality; environmental investments.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	7
1. INTRODUÇÃO	7
<i>Área de estudo.....</i>	<i>12</i>
2. OBJETIVOS.....	19
<i>Objetivos específicos.....</i>	<i>19</i>
3. METODOLOGIA	20
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	21
<i>Orçamento público municipal.....</i>	<i>21</i>
<i>Repasse de ICMS Ecológico e Unidades de Conservação.....</i>	<i>25</i>
<i>Despesa da Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Vicente e investimentos em meio ambiente</i>	<i>28</i>
5. CONCLUSÃO	34
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36

1. INTRODUÇÃO

Por muito tempo a sociedade se baseou em uma dinâmica dicotômica, estando o ser humano desassociado da natureza. Havia um *modus operandi* voltado à mentalidade de que o meio ambiente não passava de um mero recurso infinito para se alcançar determinado objetivo (GONÇALVES, 2006). Ao longo das gerações, a sociedade redefiniu seus conceitos de desenvolvimento social, colocando em pauta a crescente degradação da natureza. Desse modo, as administrações de organizações privadas e governamentais estão gradativamente adotando medidas que visem a diminuição dos impactos sobre o meio ambiente, em especial aqueles originados pelos resíduos sólidos (TINOCO & KRAEMER, 2008).

No Brasil encontra-se aproximadamente 20% da biodiversidade global, portanto, a Organização das Nações Unidas emprega esforço para que a federação brasileira e outros países uniformizem medidas e ações para resguardar sua riqueza e diversidade biológica (LOCATELLI & VAZ JÚNIOR, 2019). Em 2015 foram propostos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conhecido como Agenda 2030 (ONU, 2015). Dentre os compromissos firmados, estão o desenvolvimento sustentável nas cidades (ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis); a conservação dos oceanos, mares e recursos marinhos (ODS 14 – Vida na Água); e a proteção e recuperação dos ecossistemas terrestres (ODS 15 – Vida Terrestre). Para o então Presidente do Supremo Tribunal Federal de 2020, Luiz Fux (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, s.d.) a Agenda representa:

(..) um plano de ação que promove a vida digna e estabelece metas para erradicar as desigualdades sociais no âmbito global. Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável, a consolidação dos objetivos da Agenda demanda a cooperação de atores do Estado, da sociedade civil, de empresas privadas e da própria academia.

O modelo do governo brasileiro depende da interseccionalidade entre os poderes, mantendo uma rede de comunicação e apoio para que a gestão das instâncias sociais seja concretizada. Diante da inserção da temática ambiental nos âmbitos político e econômico, as estruturas governamentais se deparam com diversos desafios para executar os compromissos ambientais firmados. Passadas as sete versões da Constituição Federal, a atual vigente, de 1988, instrumentaliza de forma avançada, um dos conceitos mais importantes para a execução governamental: o orçamento público. Conforme PIRES & MOTTA (2006), o instrumento é

imprescindível para a gestão pública, orientando detalhadamente os objetivos pretendidos através da captação e identificação dos recursos necessários.

Tal ferramenta estima as orientações necessárias para o planejamento e as previsões de receitas e despesas. Segundo COSTA (2017) a execução dos exercícios anuais da administração pública é desencadeada por um processo criterioso e fundamentalmente elaborado a partir de estudos e discussões com visão aos impactos orçamentários no futuro. Essa concepção define que a gestão do orçamento público está intrinsicamente interligada pelas influências processuais da administração das finanças (SILVA, 2020). Para KOHAMA (2003, p. 62) o orçamento: “é o processo pelo qual se elabora, expressa, executa e avalia o nível de cumprimento da quase totalidade do programa de governo”.

O sistema orçamentário brasileiro baseia-se na Constituição Federal, com três leis ordinárias: Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Juntas, formam um tripé nas quais estruturam os ordenamentos para a execução de políticas públicas para as instâncias federal, estaduais e municipais (SANTOS & CAMACHO, 2014).

A elaboração do PPA é estratégica, efetuada no primeiro ano de mandato, com planejamento à médio prazo contendo as diretrizes, objetivos e metas para os quatro anos de governo. É ela quem provê as bases para os próximos ordenamentos.

A LDO é realizada anualmente, caracterizando o planejamento para o próximo exercício e destacando quais as diretrizes, objetivos e metas do PPA serão executadas e norteia a elaboração da LOA. Nela, consta as disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas e ainda disponibiliza a transparência de todo o processo orçamentário para e em conjunto com a população (GIACOMONI, 2010).

Por fim, é a partir da LOA que o orçamento público é executado, ou seja, todo o planejamento previsto é materializado. De acordo com KOHAMA (2003), os objetivos definidos no PPA em detrimento dos cenários formulados para os seguintes anos, são alcançados através da LOA que concretiza as ações previamente propostas durante a elaboração da LDO. Assim sendo, GONTIJO (p. 1, 2004) discorre:

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

Para que o processo orçamentário apresente eficiência equilibrada e perpetue condutas diligentes, foi criada a Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Este arcabouço age diretamente no aprimoramento da responsabilidade fiscal dos governos, que para ZUCCOLOTTO et al (2008) faz frente ao fortalecimento dos fatores de planejamento, controle, transparência e responsabilidade. Induzindo assim, um sistema financeiro com poucas chances de apresentar déficits, que potencializa a captação de recursos e invista em programas para o bem comum.

A visão de contribuição do gestor para sua população, muitas vezes, é restringida por demandas consideradas mais emergentes, como por exemplo: os gastos com funcionários. A Constituição já antecipa que as despesas com encargos não poderão ser maiores do que o previsto em lei, na qual remete ao esforço da Lei de Responsabilidade Fiscal em assegurar que os municípios não fiquem sem rendimento para aplicar em outras áreas (FEIO & TUPIASSU, 2017).

Os gastos orçamentários utilizados nos serviços públicos também definem os investimentos alocados para as ações ambientais. Aparatos jurídicos então são criados para assegurar as demandas ambientais quanto política ambiental. YOUNG (2006) afirma que o setor público sendo o principal investidor da gestão ambiental, causa oscilações nas receitas e seus recursos devido aos cortes orçamentários destinados às políticas ambientais. Ainda, constatou que no período de 2001 a 2005 a despesa liquidada da União foi menor que a previsão inicial para o meio ambiente.

ASSIS et al (2012) considera que as políticas ambientais são um agregado de leis, regulamentos e decisões, que podem regular a qualidade do ambiente, mas também podem transparecer em natureza simbólica, modificando as crenças sociais em relação aos valores ambientais.

Quanto às experiências internacionais com tributos ambientais, tem-se os Estados Unidos e o *Superfund* criado em 1986, que se trata de um fundo público destinado para a recuperação de regiões degradadas por resíduos perigosos (SÃO PAULO, 1998, p. 34 *apud* FRANCO, 2006). No Canadá, a alternativa empreendida foi doações ecológicas efetuadas por qualquer pessoa ou empresa, na qual são o fornecimento de terras para o governo, em que este pode vir a diminuir em até 100% o Imposto de Renda do contribuinte (RUBEC, 1996 *apud* LOUREIRO, 2002). Nos países da América Latina, Cuba e Venezuela possuem tributação verde implementada. Em Cuba, há impostos previsto sobre o uso e a exploração dos recursos naturais,

sendo: (I) uso ou exploração das praias; (II) uso e exploração de baías; (III) derramamento aprovado de resíduos em bacias hidrográficas; (IV) utilização e exploração de recursos florestais e fauna silvestres; e (V) pelo direito de uso das águas terrestres. Já Venezuela estabelece a tributação pela geração de impactos antrópicos e pela comercialização ilegal de recursos da natureza, sendo os impostos pelos: (I) produtos florestais de madeira; (II) produtos florestais não madeireiros; e (III) danos à vegetação (SILVA et al, 2022).

A política ambiental do ICMS Ecológico (ICMS-E) é prevista, genericamente, na Constituição Federal de 1988 ao tratar sobre os 25% dos tributos pertencentes aos municípios. Nessa concepção, o Estado tem direito para estabelecer legislação que determine os critérios de repasse de $\frac{1}{4}$ das transferências (BRASIL, 1988). Cabe retratar que a arrecadação tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS), é uma das fontes mais importantes para as receitas estaduais e municipais (CARRAZA, 2013).

Como reflexo, o Estado do Paraná em 1991 pela lei complementar n. 59, instituiu o ICMS-Ecológico como compensação ambiental para os municípios com áreas protegidas, através de uma cota-parte ambiental do ICMS (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL n. 29, 1991). Para os municípios paranaenses, a presença de espaços territoriais especialmente protegidos facultava na arrecadação de ICMS e impedia a utilização da área para a economia local, e assim sendo, o ICMS-E proporcionou uma potencialização das rendas e serviu como dispositivo auxiliar para o aumento da qualidade de Unidades de Conservação (UC). Com a iniciativa em adicionar critérios ambientais no repasse tributário, o Estado estabeleceu um instrumento econômico de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA e caracterizou uma nova modalidade de tributação ambiental, em que o Estado possui domínio econômico decorrente de sua intervenção (LOUREIRO, 2002; ARAÚJO et al, 2007).

Outras atitudes com cunho sustentável podem ser vistas pelos próprios municípios brasileiros. O Imposto Predial e Territorial Urbano, conhecido como IPTU, é previsto na Constituição como o imposto sobre qualquer propriedade urbana. Sendo assim, foi criado o IPTU Verde, que consiste na redução da taxa do IPTU para os contribuintes que adotam iniciativas ambientalmente sustentáveis em suas propriedades – tais iniciativas podem ser averiguadas pela presença de cobertura vegetal, uso de tecnologias sustentáveis, áreas verdes entre outros. A extrafiscalidade do IPTU Verde é imposta por lei municipal e ainda não se encontra expressa na Constituição, porém há esforços através da PEC 13/2019 para inserir os

critérios de responsabilidade ambiental na diferenciação da cobrança (AGÊNCIA SENADO, 2022).

Em São Vicente, o benefício tributário ocorre pela Lei n. 634/2010 podendo haver redução da alíquota em até 25%, elencados por 22 critérios voltados a resíduos, energia e consumo de água. Para a obtenção, a parte interessada deve protocolar documentação expressa em lei na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Após o pioneirismo do Paraná, outros estados adicionaram em seus territórios o dispositivo de ICMS-E para compensação ambiental e indução de políticas ambientais, sobretudo por ser moldável para as diferentes realidades estaduais e adequado ao ordenamento fiscal brasileiro (FRANCO & FIGUEIREDO, 2011). MORTARI (2015) verificou que o princípio de extrafiscalidade do dispositivo é a preservação e proteção do meio ambiente, e possui como finalidades a cobrança do poluidor-pagador e o incentivo fiscal por meio de tecnologias ambientalmente corretas.

O critério ambiental para o repasse da cota-parte ambiental em São Paulo, deu-se em 1993 e previa um teto de pontuação de 0,5% condizente as áreas protegidas para o Índice de Participação dos Municípios – IPM (LEI ESTADUAL n. 8.510, 1993). Ainda, continha percentuais com base em área cultivada e reservatórios de águas para geração de energia elétrica. Pela lei 8.510/1993 os municípios estavam aptos a receberem a compensação financeira caso tivessem em seu território Unidades de Conservação enquadradas na lei conforme específico sistema de pesos (Figura 1).

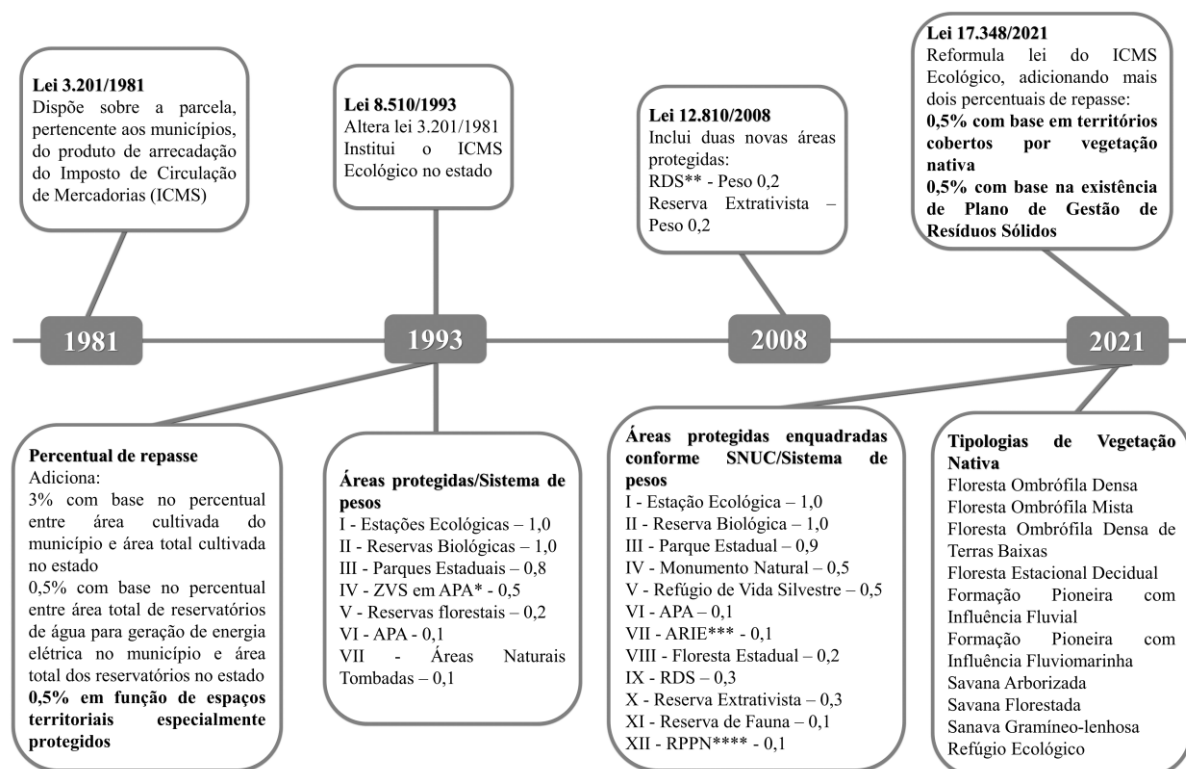


FIGURA 1: Histórico do ICMS-E no Estado de São Paulo.

*ZVS em APA: Zonas de Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental; **RDS: Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

ARIE: Área de Relevante Interesse Ecológico; *RPPN: Reserva Particular do Patrimônio Natural.

FONTE: elaborado pelo autor.

Em 2021 o Governador do Estado de São Paulo, João Dória, promulgou a Lei n. 17.348/2021, alterando a disposição do ICMS-E ao enquadrar as Unidades de Conservação em detrimento ao estabelecido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Ainda, reformulou o sistema de peso de cada categoria e adicionou mais dois percentuais de repasse equivalente à 0,5% cada: quando da presença de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos no município, e para territórios cobertos por vegetação nativa.

Área de estudo

A Federação brasileira considera a Zona Costeira e a Mata Atlântica como Patrimônio Natural, cabendo aos municípios, entes federativos autônomos, a gestão urbana e ambiental visando o compartilhamento sustentável em seus territórios (BRASIL, 1988). GRUBER et al (2003, p. 82) destacam que “nessa região, coincidem processos acelerados de intensa urbanização, atividade portuária e industrial relevantes e exploração turística em larga escala”.

A extensão da orla ainda é marcada, em diversos países, por situações de conflitos de interesses, disputa de espaço e por recursos terrestres e marinhos (ANDRUIGETTO FILHO, 2004).

A Zona Costeira do Estado de São Paulo possui uma extensão de 700 km e abrange 36 municípios, entre eles, São Vicente que está localizado na Região Metropolitana da Baixada Santista (Figura 2). Nas imediações há a presença do Porto de Santos e do Complexo Industrial de Cubatão exercendo forças degradantes. A pontuação para o repasse de ICMS-E ocorre desde sua instituição através do Parque Estadual Xixová-Japuí, do Parque Estadual Serra do Mar e com o mais recente, APA Marinha do Litoral Centro, a partir de 2008.



FIGURA 2: Localização do município de São Vicente na Região Metropolitana da Baixada Santista.

FONTE: elaborado pelo autor.

O município possui 69,4% do seu território coberto por vegetação nativa (INSTITUTO FLORESTAL, 2020). A Mata Atlântica se tratando de um *hotspot* mundial de biodiversidade, induz na necessidade de melhor tratamento em gestão territorial, já que a expansão urbana ocasionou na supressão ou diminuição do bioma e deixou fragmentos de florestas espalhadas pelo país (FAHRIG, 1997; HANSKI, 2011). Como as UCs do município estão inseridas ou em contato com zona urbana, a importância da preservação e conservação delas não se resume

apenas em questão da manutenção e proteção da biodiversidade. Elas proporcionam um espaço verde à população, podendo se dar pelo turismo ou até mesmo pelo lazer (MAZZEI et al, 2007). Em estudo efetuado na Indonésia, foi constatado que a presença de áreas verdes possuem um efeito positivo em diminuir o risco de doenças crônicas não transmissíveis (ASRI et al, 2022).

Com três áreas sob regime de proteção, São Vicente possui dois parques estaduais com proteção integral, e uma área de proteção ambiental com uso sustentável (Figura 3). A distribuição das UCs em hectares inseridas no município é: (I) Parque Estadual Serra do Mar – 6.662,58 ha; (II) Parque Estadual Xixová-Japuí – 347 ha; e (III) Área de Proteção Ambiental Marinha Litoral-Centro – 307.85 ha (SÃO PAULO, 2010; INSITUTO SOCIOAMBIENTAL, s.d.).

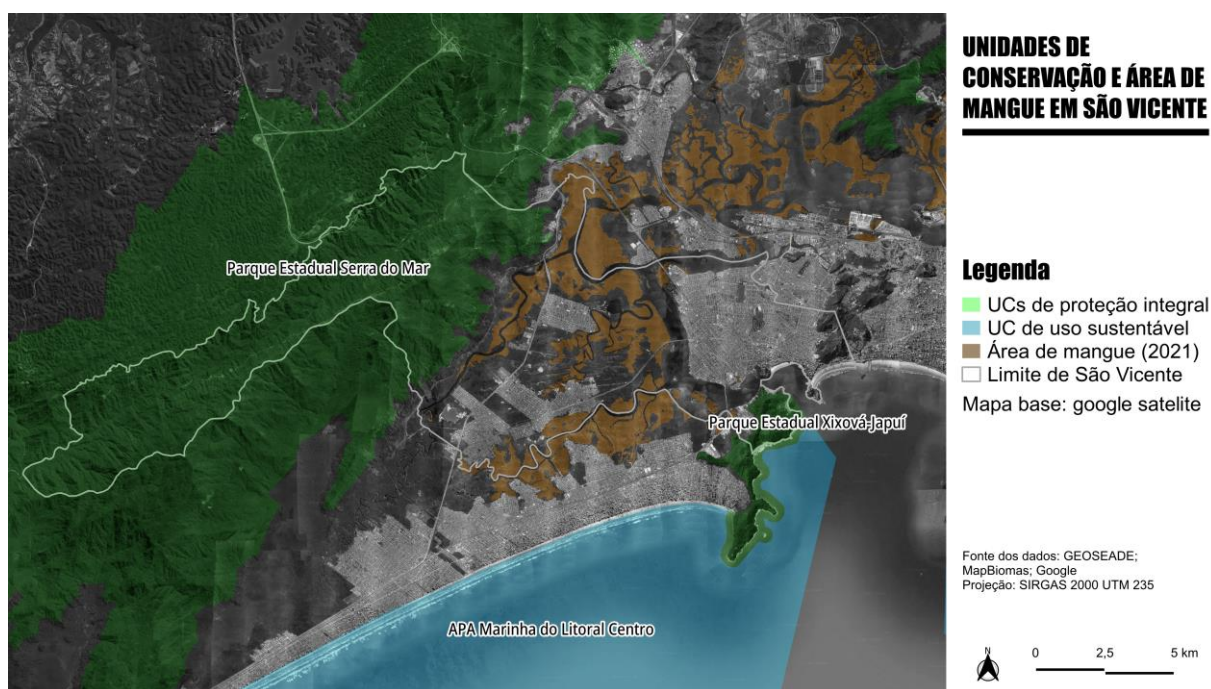


FIGURA 3: Unidades de Conservação de proteção integral e de uso sustentável em São Vicente. As três UCs presentes no município apresentam como característica em comum o compartilhamento territorial com outras municipalidades. O PEXJ possui sobreposição com a APAMLC.

FONTE: elaborado pelo autor.

Para a gestão de UCs, é necessário que os gestores ambientais estejam a par das formas em como alocar financiamento. Alguns aliados para a captação de mecanismos financeiros são delineados pelas adoções, como é o caso do Programa Adote uma Praça; compensação financeira por recursos hídricos e minerais; concessões, autorizações e permissões de uso de bens públicos; conversão de multas; parceria com o terceiro setor; e o que prevalece com maior

notoriedade para a presente pesquisa, o direcionamento do recurso de ICMS-E para melhorias dos critérios estabelecidos pela lei (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2022).

Ao longo do processo de desenvolvimento econômico e urbano, a má conduta em gerenciamento de São Vicente pode ser observada no estabelecimento populacional em áreas irregulares e ambientalmente vulneráveis, como em mangue, estuário e palafita. Segundo o IBGE, 2019, na última década houve um aumento de 9,11% da população local. Os bairros ocupados próximos ao PESM, Humaitá, Parque Continental, Jardim Rio Branco, Glebas I e II e Vila Ema, acabaram por suprimir a cobertura vegetal de manguezal e restinga. Historicamente, a expansão urbana foi caracterizada como um processo de favelização desencadeado pelo alto valor dos imóveis na ilha, sendo possível averiguar a partir do assentamento de palafitas no canal do estuário (MELLO et al, 2013). MOSCHETTO et al, 2021 afirmam que a proteção de manguezais deve conceber uma abordagem integral levando em conta conceitos sociais e ambientais.

Paralelamente, os bairros inseridos na margem das UCs (Figura 4) possuem o indicativo de domicílios com esgoto a céu aberto, segundo o censo censitário de 2010. Atrelado a falta de gestão ambiental nessas regiões, nota-se a presença de aglomerado subnormais, principalmente próximos ao PESM. Após adiamento, o censo sofreu corte orçamentário de 96% em 2021 pelo governo de Jair Bolsonaro e inviabilizou sua execução. Tal impedimento impactou diretamente na disponibilidade de dados que auxiliam na formulação de políticas públicas (PIRES, 2021).

Acentuado as problemáticas de infraestrutura socioambiental, as políticas públicas ocorrentes no município são incipientes para solucionar as causas. Ao saber de YOUNG & FUSCO (2006) tais dilemas geram uma segregação de determinados bairros, ao que nomeiam de “qualificados e desqualificados”.

Em 2002, São Vicente realizou a recuperação do antigo depósito de resíduos sólidos da cidade (lixão do Sambaiatuba). Localizado próximo ao bairro Jockey Clube, o Parque Ambiental Sambaiatuba foi responsável por diversos projetos socioambientais, chegando a ser premiado em 2008 pelo Governo Federal e pelas Nações Unidas. Dentre as diversas iniciativas que ocorreram no local, o Projeto Caminhos para a Cidadania reinseriu os antigos catadores do lixão através da organização dos indivíduos em uma cooperativa de trabalho visando a reciclagem. Após ser constatada irregularidades no local quanto a operação de transbordo de lixo, o parque ambiental foi abandonado pela prefeitura (CODESAVI, s.d.; PIMENTEL, 2016).

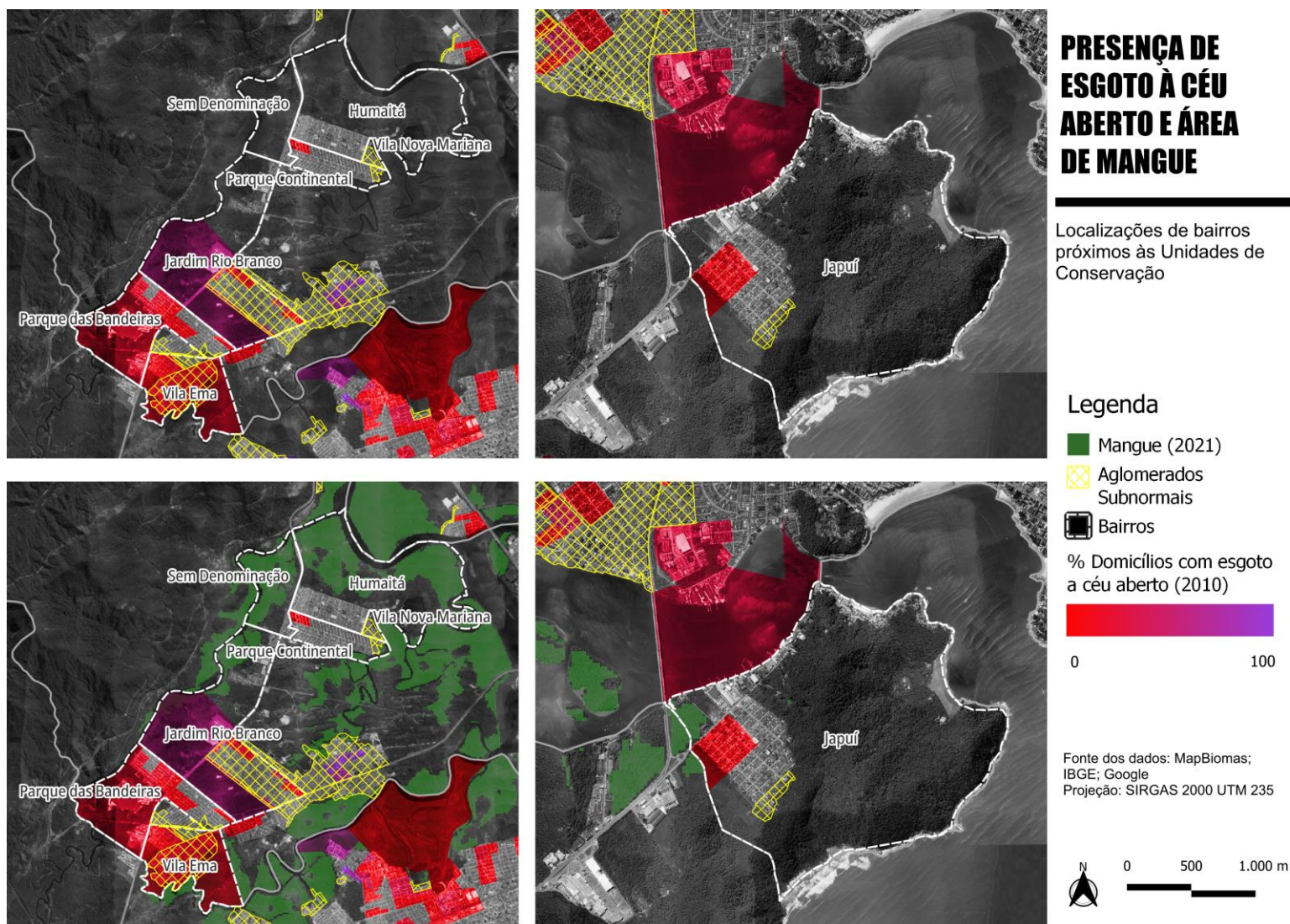


FIGURA 4: Demonstrativo dos bairros próximos às Unidades de Conservação, juntamente com a presença de esgoto a céu aberto e área de mangue. A divergência de datas entre as camadas Mangue e Domicílios com esgoto a céu aberto decorre do fato de que nos anos de 2019 e 2020 o censo censitário não ocorreu. Formulação da área de mangue a partir de sensoriamento remoto do MapBiomas.

FONTE: elaborado pelo autor.

Com base no Relatório de Qualidade das Praias e Águas Litorâneas do Estado de São Paulo de 2021, 50% das praias de São Vicente foram classificadas como ruins. Durante o ano, Prainha e Gonzaguinha foram as que mais se mantiveram impróprias, sendo perceptível que as praias localizadas na Baía de Santos – Divisa, Itararé e Ilha Porchat, apresentaram uma qualidade superior nos últimos dez anos comparadas as da Baía de São Vicente – Milionários, Gonzaguinha e Prainha. Além do contraste socioeconômico entre as duas regiões, a prefeitura tende a investir em melhorias de infraestrutura e habitacional em bairros próximos à divisa de Santos.

CARRIÇO & PINHO (2021) destacam que os impactos causados no ecossistema marinho na região da Baixada Santista estão associados ao desenvolvimento do porto, obras de dragagem e movimentação de cargas provenientes de embarcações. Em relação ao estuário de São Vicente, este sofre influência dos rios locais e o teor de sedimento fino e fluxo de massa refletem as obras de dragagem, com o aumento do fluxo e diminuição de sedimento fino relacionados com o aprofundamento do Canal de Piaçaguera (SARTORETTO, 2019).

Mesmo que a mancha urbana da cidade ocupe apenas 25% do território, os impactos provenientes do crescimento populacional e uso de recursos naturais afetam os remanescentes de vegetação de Restinga e de Mangue que não estão enquadrados em alguma modalidade de proteção (AMORIM & OLIVEIRA, 2008). O descaso ainda é observado no bairro Quarentenário, com a passada exposição dos moradores a poluição química e desenvolvimento de quadros de intoxicação por organoclorados. O bairro serviu de depósito clandestino para a indústria CLOROGIL durante a década de 60 a 90, juntamente com outras regiões da Baixada Santista (BOLIGIAN & DO NASCIMENTO, 2001).

Alguns esforços estaduais foram e estão em execução para minimizar as questões ambientais. O Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, instituído pelo Decreto nº 60.029/2014 almeja o desenvolvimento sustentável através do regramento do uso do solo, proteção e conservação de áreas naturais e desenvolvimento socioambiental frente as vulnerabilidades sociais e do clima. Dentre as metas estabelecidas, tem-se a capacitação e estruturação das prefeituras locais para os sistemas de fiscalização e monitoramento (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, s.d.).

O marco regulatório sobre gestão de resíduos encontra face com a Política Nacional de Resíduos Sólidos que institui a necessidade em haver um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Consequentemente, pelos Decretos Municipais nº 3.708-A e 3.709-A de 2013, São Vicente estabelece os direcionamentos para a elaboração e implantação do plano supracitado e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, 2017).

O Plano para Gerenciamento Costeiro já foi formalizado nos âmbitos nacional e estaduais, porém os planos municipais da Baixada Santista ainda não foram institucionalizados. Mediante as jurisdições impostas ao instrumento, destaca-se que a orla marítima dos municípios pertence em grande parte à União, visando o princípio de pacto entre os entes federativos e promovendo uma rede de parcerias dos três níveis de poder com o intuito de realizar as devidas intervenções para o uso comum (OLIVEIRA & NICOLODI, 2012). Cabe aos munícipes a

regulamentação da orla, tendo como exemplo atual o processo de revitalização na praia do Gonzaguinha que recebe verba do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (Dadetur), do Governo do Estado. Adicionalmente, a região conta com o ZEE-RMBS com principal funcionamento voltado ao uso e ocupação do solo, e necessita constar suas predileções em consonância com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, que requer deliberações em conjunto dos entes governamentais e da sociedade civil.

Dada a importância do dispositivo de ICMS-E para manutenção da biodiversidade e de políticas públicas, suscita-se alguns apontamentos: qual é o impacto que o repasse gera no município de São Vicente? E como ele pode ser potencializado? Se valendo da hipótese que o repasse induz aos municípios investirem mais em gestão ambiental, quais os investimentos efetuados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente? E por fim, essas ações ambientais estão acontecendo em resposta às problemáticas ambientais da região?

2. OBJETIVOS

O objetivo da pesquisa é identificar os investimentos em políticas ambientais efetuadas pela Secretaria de Meio Ambiente do município de São Vicente entre o período de 2009 a 2021.

Objetivos específicos

1. Investigar as receitas do município;
2. Comparar as receitas de ICMS e ICMS-E com as demais receitas municipais;
3. Discutir criticamente os investimentos das receitas em gestão ambiental;
4. Comparar a despesa do município com a despesa da Secretaria de Meio Ambiente.

3. METODOLOGIA

Foram consultados sítios eletrônicos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Relatório Publicados da Prefeitura Municipal de São Vicente. As despesas da Secretaria de Meio Ambiente foram encaminhadas pela técnica em contabilidade Fabiana Zeferino da Secretaria da Fazenda de São Vicente.

Inicialmente, a pesquisa almejava o mapeamento dos investimentos para os municípios de São Vicente, Santos, Peruíbe e Bertioga. A escolha das áreas de estudo buscava uma comparação entre dois entes com mancha urbana exercendo forte supressão dos fragmentos florestais, e dois entes com mancha urbana reduzida, com território predominantemente protegido. Foi-se então procurado contado com gestores de cada município, em que apenas São Vicente retornou com os dados detalhando quais foram os investimentos em meio ambiente previstos em LOA. Santos informou que os dados não poderiam ser repassados, e já Peruíbe e Bertioga, os gestores municipais ficaram de encaminhar os dados, mas até a finalização da presente pesquisa tal atitude não foi realizada.

De acordo com os objetivos propostos, a pesquisa assume caráter descritivo e exploratório. Descritivo, pois, busca-se expor os valores de repasse e gasto orçamentário público municipal. É exploratório, uma vez que poucos estudos sobre ICMS-E no Estado de São Paulo são realizados, concentrando-se nos Estados do Paraná e Minas Gerais (JUNIOR HAMMS et al, 2020). Para RAUPP & BEUREN (2006), o intuito da pesquisa descritiva se dá pela observação de dados e comparação dos mesmos; já a exploratória, consiste no aprofundamento de determinado tema, a fim de conhecê-lo melhor. Optou-se por abordagens quantitativas e utilização de dados secundários para discriminar os investimentos voltados para a gestão ambiental, e comparar as variáveis utilizadas. Os levantamentos ocorreram dentre o período de 2009 a 2021 em face do melhor aproveitamento dos dados e suas variações.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Orçamento público municipal

O tripé formado pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual é responsável pela execução orçamentária de um ente governamental. Executa, por meio de instrumentos de planejamento e controle as receitas e despesas para o curto, médio e longo prazo.

A análise das demonstrações orçamentárias da entrada de receita e despesas realizadas (Tabela 1 e Figura 5) indica a tendência de os gastos serem maiores ou menores do que o orçamento arrecadado em determinado período.

Receitas Municipais (R\$)		Despesas Municipais (R\$)	
2009	497.820.684,87	2009	496.774.643,69
2010	567.510.845,72	2010	629.602.718,87
2011	644.579.955,61	2011	670.169.347,42
2012	693.225.553,45	2012	784.564.799,22
2013	721.196.677,64	2013	711.073.483,49
2014	801.718.991,28	2014	808.050.314,43
2015	795.260.425,00	2015	869.217.737,41
2016	827.166.867,81	2016	887.911.087,97
2017	921.770.579,94	2017	759.010.907,19
2018	1.013.673.266,63	2018	1.007.130.635,52
2019	1.039.635.467,48	2019	1.013.680.422,25
2020	1.173.174.706,81	2020	1.183.895.175,17
2021	1.359.884.000,00*	2021	1.359.884.000,00*

TABELA 1: Evolução da receita e despesa do município de São Vicente, contendo o Orçamento Público condizente as receitas/despesas correntes, receitas/despesas de capital, receitas correntes – intra-orçamentária, deduções de receitas e reserva de contingência.

*Ano de 2021 apresenta receita projetada e despesa fixada.

FONTE: Elaborado pelo autor com dados da Prefeitura Municipal de São Vicente.

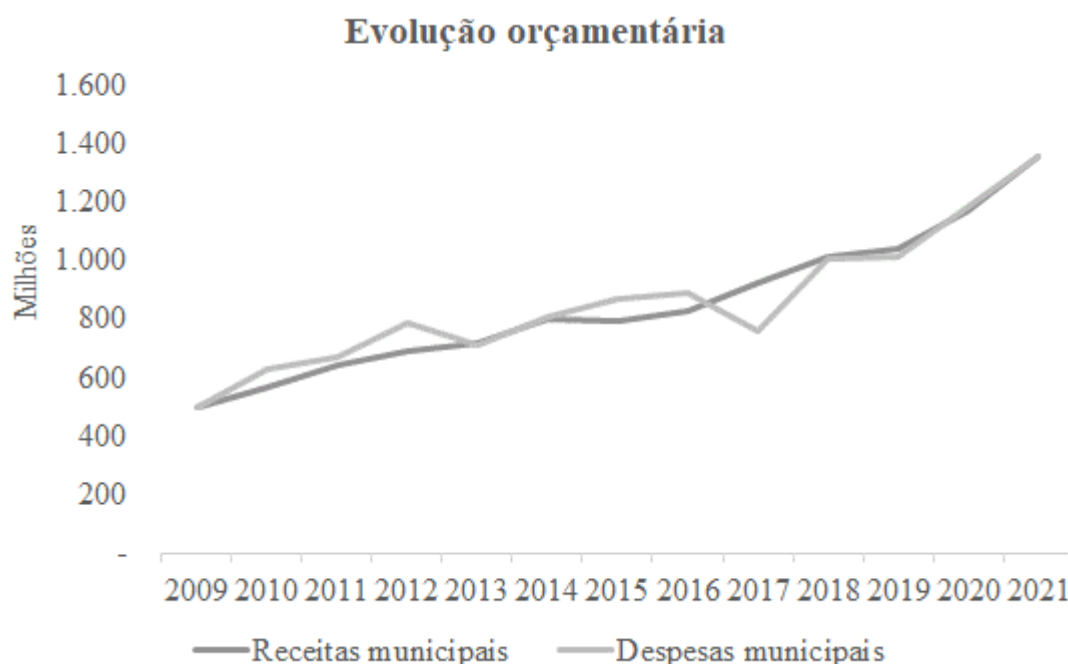


FIGURA 5: Evolução da receita e despesa do município de São Vicente, contendo o Orçamento Público condizente as receitas/despesas correntes, receitas/despesas de capital, receitas correntes – intra-orçamentária, deduções de receitas e reserva de contingência.

*Ano de 2021 apresenta receita projetada e despesa fixada.

FONTE: Elaborado pelo autor com dados da Prefeitura Municipal de São Vicente.

PISCITELLI & TIMBÓ (2010) definem receita pública como o ingresso de recursos no patrimônio público que reflete diretamente na disponibilidade de investimentos. Incube a ela fazer frente às despesas públicas, regulando a máquina administrativa com a finalidade de atender o interesse coletivo. Portanto, as atribuições entre receita e despesa representam o orçamento público. PATZLAFF & PATZLAFF (2010, p.46) complementam:

Nessa perspectiva, vislumbra-se que é através da política fiscal, inspirada no orçamento público, que o Estado intervém na alocação de recursos, de modo a oferecer bens e serviços que, se deixados à mercê das forças de mercado, certamente não seriam produzidos pelo setor privado.

Pela Lei nº 4.320/1964, a classificação das receitas orçamentárias pelo seu viés econômico segue a definição de receitas correntes e receitas de capital, o mesmo ocorrendo com as despesas. A procedência da arrecadação das receitas correntes apresenta diversas tipologias, dentre elas a receita tributária que é originada pelos impostos, taxas e contribuições

de melhorias; e as transferências correntes englobando a cota-parte ICMS, IPTU entre outros (BRASIL, 2017).

A evolução orçamentária do município no período de 2009 a 2021 evidência uma possível tendência ao desequilíbrio orçamentário. Os anos em que a despesa ultrapassou o valor arrecadado foram: (I) 2010; (II) 2011; (III) 2012; (IV) 2014; (V) 2015; (VI) 2016 e (VII) 2020. Com relevante destaque para o ano de 2012 com uma diferença de R\$ 91.339.245,77 da despesa para com a receita, seguido de 2015 com R\$ 73.957.312,41. Em 2014 a despesa excedeu pelo menor valor com R\$ 6.331.323,15, e 2020 em segundo, por R\$ 10.720.468,36. Ressalva para o orçamento de 2021 que contém apenas a projeção de entrada e a estimativa fixada de gastos.

Examinando o balanço orçamentário (Figura 6) dos anos com os maiores e menores excedentes nas despesas, percebe-se que as transferências correntes correspondem a maior fonte de recurso, com: (I) 2012 – 52,34%; (II) 2014 – 51,69; (III) 2015 – 53,40%; e (IV) 2020 – 51,21%. As receitas tributárias veem logo em seguida com: (I) 2012 – 26,96%; (II) 2014 – 28,73%; (III) 2015 – 30,55%; e (IV) 2020 – 36,02%.

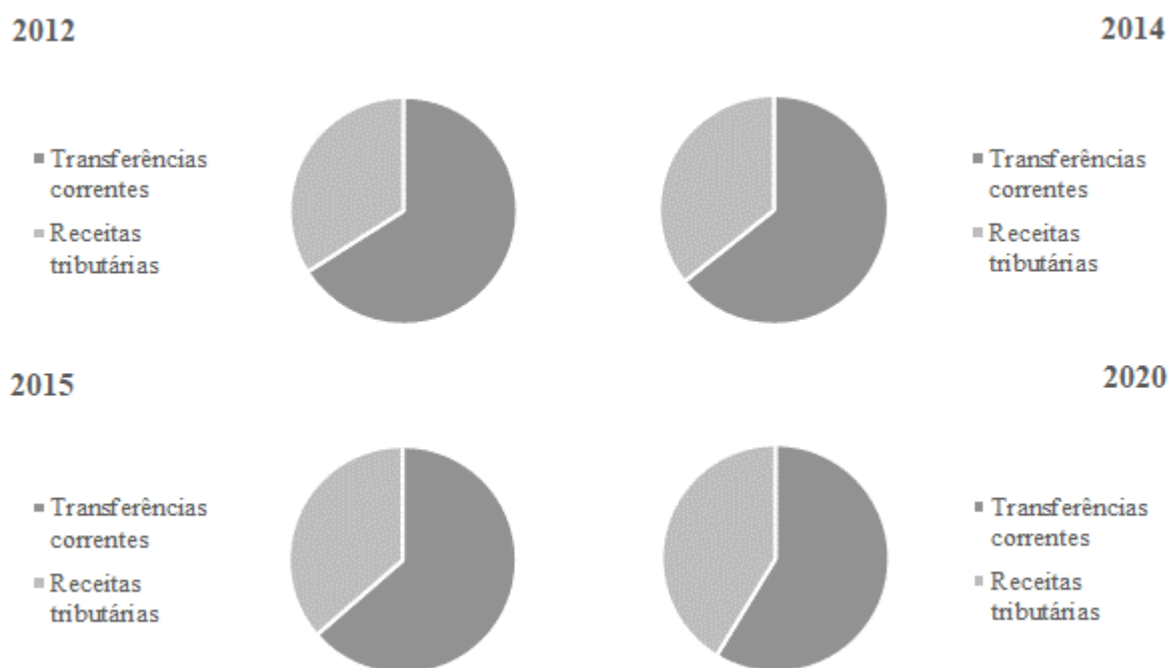


FIGURA 6: Balanço orçamentário nos anos com maiores e menores excedentes - Receitas.

*Foram elencadas as duas principais fontes de recursos, ou seja, existem outras tipologias que complementam a receita orçamentária, mas que não foram expostas nos gráficos.

FONTE: Elaborado pelo autor com dados da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Já no que se refere as despesas (Figura 7), nota-se uma variação entre pessoal e encargos sociais com outras despesas correntes. Em que os gastos com pessoal e encargos sociais representam: (I) 2012 – 37,89%; (II) 2014 – 47,99%; (III) 2015 – 56,74; e (IV) 2020 – 50,26%. As outras despesas correntes se comportam: (I) 2012 – 52,69%; (II) 2014 – 46,56%; (III) 2015 – 39,55%; e (IV) 2020 – 38,97%.

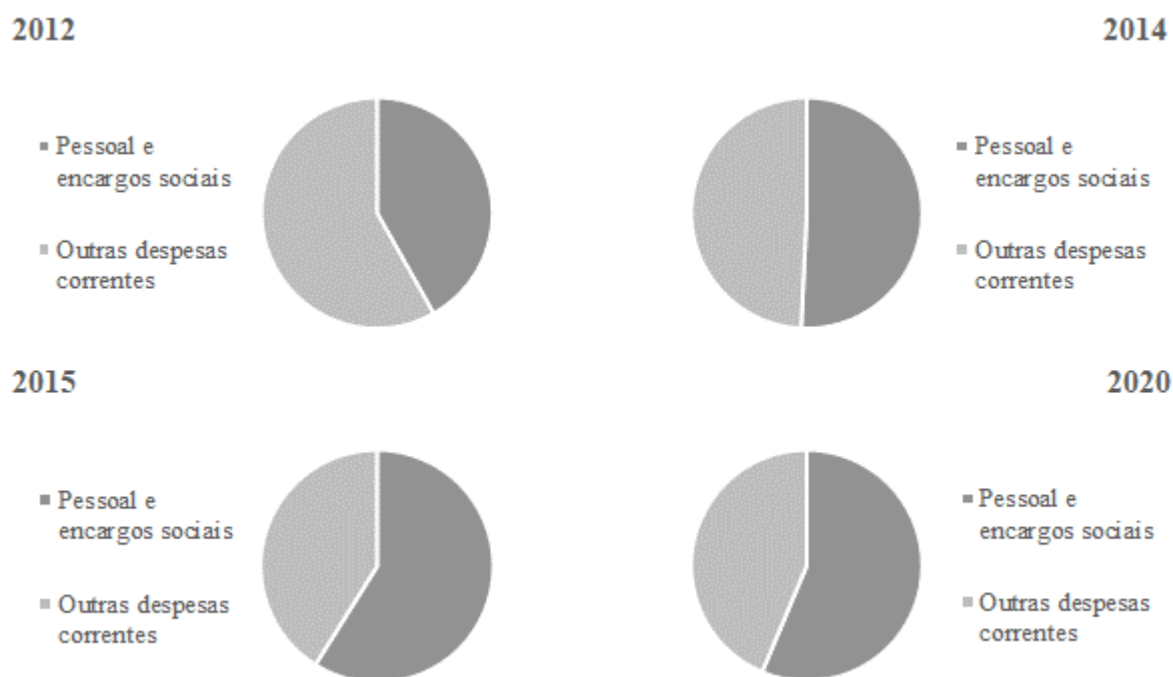


FIGURA 7: Balanço orçamentário nos anos com maiores e menores excedentes - Despesas.

*Foram elencados os dois principais investimentos, ou seja, existem outras tipologias que complementam a despesa orçamentária, mas que não foram expostas nos gráficos.

FONTE: Elaborado pelo autor com dados da Prefeitura Municipal de São Vicente.

O tributo gera um impacto considerável no orçamento de um município, principalmente naqueles de pequeno porte. A condição financeira deste repasse no município de São Vicente corresponde a segunda maior arrecadação por receita corrente em todo o período analisado, constando 30,95% em arrecadação tributária e sendo superado apenas pelas transferências correntes, que constituem 51,30%. As transferências de capital constituem 3,50% das receitas. Se tratando das despesas, tem-se que a maior utilização foi para com pessoal e encargos sociais – 48,27%, e outras despesas correntes – 43,13%. Nas despesas de capital, os investimentos totalizam 5,34% e a amortização/refinanciamento da dívida, 2,79%.

Diante disso, além das receitas transferidas pela União e pelo Estado de São Paulo representarem a maior fonte de recurso, o município é dependente das transferências para sua

execução financeira. CRISPIM et al (2020) deduzem que tal fato decorre do modelo de arrecadação dos impostos federais e estaduais produzidos nos municípios serem centralizados, como por exemplo o ICMS e o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Repasse de ICMS Ecológico e Unidades de Conservação

O ICMS-E pelo viés jurídico, garante aos Estados brasileiros um aumento de suas receitas e consequente contribuição para a preservação e conservação do meio ambiente (SANTOS & RODRIGUES, 2016). A alteração ocorrida na lei em 2021 no Estado paulista comprova seu caráter flexível ao levar em consideração prioridades e realidades regionais. Entretanto, o Estado ainda permite apenas a computação de critérios quantitativos, não reconhecendo a potencialização do dispositivo por critérios qualitativos que incentivem os municípios a melhorarem e criarem áreas protegidas (LIMA et al, 2020). Anteriormente, com o percentual de repasse sendo 0,5%, os municípios não recebiam tantas vantagens econômicas em relação aos outros Estados (FAGUNDES et al, 2017).

Comparando a entrada de ICMS e ICMS-E nas receitas (Tabela 2) constata-se que o tributo estadual representa 7,78% do total no período analisado. Possíveis aferências sobre aumento ou diminuição do repasse só podem ser obtidas caso seja calculada a inflação ocorrida ao longo dos anos. O ICMS-E ocupa 0,16% nas receitas totais e 2,02% em relação ao ICMS. Complementando, a cota-parte ambiental não gera o aumento do tributo cobrado e sim adiciona novos critérios de repasse previstos na Constituição de 1988. A variação decrescente da proporção de ICMS-E para com o ICMS é resultado do declínio do Índice de Participação de Áreas Protegidas. No ano de 2009 o IP era de 1,101101 e em 2021, 0,880214. Talvez, o motivo pela qual o índice decaí está atrelado a um possível aumento de áreas protegidas em outros municípios paulistas. Não sendo descartada a hipótese de degradação do meio e sua consequente diminuição.

	Receita Municipal (R\$)	ICMS (R\$)	Proporção ICMS (%)	ICMS-E (R\$)	Proporção ICMS-E (%)
2009	497.820.684,87	38.088.740,55	7,65	882.368,12	2,32
2010	567.510.845,72	45.743.098,88	8,06	1.045.588,07	2,29
2011	644.579.955,61	52.751.223,52	8,18	1.115.837,95	2,12
2012	693.225.553,45	56.391.141,85	8,13	981.088,90	1,74

2013	721.196.677,64	65.692.797,90	9,11	1.110.816,47	1,69
2014	801.718.991,28	64.910.637,05	8,10	1.085.233,33	1,67
2015	795.260.425,00	66.435.318,27	8,35	1.123.363,63	1,69
2016	827.166.867,81	66.306.493,73	8,02	1.115.257,75	1,68
2017	921.770.579,94	70.287.057,31	7,63	1.144.462,51	1,63
2018	1.013.673.266,63	75.317.776,06	7,43	1.215.106,22	1,61
2019	1.039.635.467,48	80.315.606,82	7,73	1.308.292,41	1,63
2020	1.173.174.706,81	78.660.861,28	6,70	1.287.380,06	1,64
2021	1.359.884.000,00	99.853.647,82	7,34	1.640.755,00	1,64

TABELA 2: Comparação das receitas municipais com ICMS e ICMS-E, com proporções de ICMS para com receitas e proporções de ICMS-E para com ICMS.

FONTE: elaborado pelo autor.

Em estudo realizado por RUGGIERO et al (2022), os autores concluem que o dispositivo de ICMS-E é autolimitado. À longo prazo, conforme as unidades de conservação aumentam em quantidade o incentivo financeiro diminui. Outra problemática encontrada foi a maneira como os governos estaduais e municipais reagem ao incentivo, enquanto o primeiro objetiva melhorias ambientais, o segundo possui enfoque primordial ao retorno financeiro.

Após a consolidação do SNUC, houve um aumento expressivo na criação de Unidades de Conservação na zona costeira de São Paulo. As 74 UCs representam 32% do total encontrado no estado e mais da metade são de uso sustentável (SOUSA & SERAFINI, 2018). De acordo com o Inventário Florestal do Estado de São Paulo a evolução da cobertura de vegetação nativa no período de 2010 a 2020 demonstra que a região litorânea do Estado apresentou balanço negativo (INSTITUTO FLORESTAL, 2020).

Documentações de experiência com o ICMS-E em outras municipalidades paulistas são escassas. Em estudo de caso realizado em Rio Claro, ocorreu uma queda no IP de áreas protegidas durante o período de 2008 a 2012. A cidade conta com duas APAs e uma Área Natural Tombada que se distribuem por 70,5% do território total. Por conseguinte, os autores tentaram buscar, por meio de representantes governamentais, iniciativas que contemplassem investimentos em ações ambientais para as UCs. Contudo, obtiveram como retorno a inexistência de informações sobre investimentos; a tentativa sem sucesso do Conselho Municipal do Meio Ambiente em pleitear uma verba do repasse para reflorestamento, e a falta de transparência quanto a consolidação e a destinação do repasse (AVELINO et al, 2014). Atualmente não há legislação que regre o direcionamento do repasse para gestão ambiental em

solos paulistas, e adicionalmente, as prefeituras locais não diferenciam para quais setores o repasse é aplicado.

São Paulo atende apenas áreas que sejam em nível estadual, não havendo compensação para áreas protegidas municipais. Franco (2006) realizou entrevistas com envolvidos no tema, onde relataram que há uma relutância em alterar as competências de repasse, pois, em se tratando de um imposto estadual, cabe a União destinar recursos para os municípios com UCs municipais. Dos 15 estados que implementaram o mecanismo, São Paulo é o único com restrição do repasse para o nível federal e municipal (LIMA et al, 2020).

Cada ente estadual define os critérios para que seus municípios estejam aptos ao repasse ambiental, com isso, tem-se uma variedade de aprimoramentos condizentes com as realidades locais. No Rio de Janeiro, o dispositivo de ICMS-E obteve sucesso em incentivar os municípios a investir em saneamento e gestão ambiental. Assim como os municípios do Ceará que aumentaram os gastos com preservação ambiental, ao elencarem os cumprimentos desde gestão integrada de resíduos sólidos à qualidade ambiental (FERREIRA et al, 2015; LIMA & MACÊDO, 2019).

Segundo MACIEL & VIANA (2005) dentre as contribuições do dispositivo para os municípios do Mato Grosso, ressalta-se: destinação de percentual para preservação de nascentes e educação ambiental na Chapada dos Guimarães e emendas à LDO e LOA com projetos ambientais financiados pelo ICMS-E. Já MATTEI & NETO (2015) complementam que para o desenvolvimento sustentável seja efetivo no Estado, há a necessidade de incrementar três fatores: criação de critérios qualitativos, em especial relacionados às queimadas na região; determinação de porcentagem dos recursos a programas socioambientais, como educação ambiental; e respostas efetivas à população indígena, dada a presença de 42.538 indivíduos em solos mato grossenses. Em retrocesso, a Assembleia Legislativa do Estado está discutindo a PEC n. 12/2022 para dificultar a criação de UCs e não resultar no fenômeno de “parques de papel”. Dentre as proposições, há a previsão de se criar áreas protegidas apenas se o Governo detiver meios para indenizar os proprietários rurais afetados pela restrição de uso das áreas. Também propõe que as UCs já existentes passem por regularização fundiária por completo (MÍDIA JUR, 2023).

Os inúmeros avanços da ferramenta de compensação no Paraná proporcionaram a adequação da Área Especial de Uso Regulamentado inclusa no rateio, tendo como exemplo os faxinais (comunidades de modos tradicionais de vida e de relações de trabalho). Nos municípios com a presença da área, constatou-se a recomposição de áreas degradadas e a manutenção do

espaço coletivo, enquanto paralelamente, a cota-parte ambiental aumentou (KUZMA et al, 2017).

BOTELHO (2007) apresenta a hipótese que no Estado de Minas Gerais os municípios não recebem a devida remuneração pela presença de áreas protegidas. Por outro lado, nacionalmente, o caráter conservacionista das UCs em garantir a manutenção da biodiversidade, por si só, não estão em seu completo potencial. Isto pois a precariedade encontrada *in situ* não recebe a devida atenção, conseqüentemente, os objetivos propostos em sua criação não são concretizados (LEMOS et al, 2005).

Despesa da Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Vicente e investimentos em meio ambiente

Os dados obtidos da Secretaria de Meio Ambiente de São Vicente estão ordenados a partir das proposições em Lei Orçamentária Anual (Tabela 3). Quando comparados com os gastos totais, percebe-se que os gastos da secretaria aumentaram durante o período analisado, entretanto, no ano de 2021 a proporção foi a mais baixa (0,02%). Nos exercícios de 2015 e 2016 a Secretaria de Meio Ambiente era conjunta com a de Obras, sendo assim, a estrutura orçamentária dos exercícios possui a execução de serviços e convênios destinados a obras no município. Por esse motivo, as proporções dos respectivos anos, 8,29% e 8,84%, refletem o orçamento elevado além de superar os valores anteriores e posteriores. Em 2017 houve uma reforma administrativa em que separou as duas secretarias. Ainda neste ano, a LOA continha previsões destinadas a obras, mas que não impactaram nos gastos consolidados comparados ao de meio ambiente.

	Despesa municipal (R\$)	Despesa Secretaria de Meio Ambiente (R\$)	%
2009	496.774.643,69	1.747.350,85	0,35
2010	629.602.718,87	2.580.693,67	0,41
2011	670.169.347,42	2.736.555,73	0,41
2012	784.564.799,22	2.936.473,86	0,37
2013	711.073.483,49	2.655.671,11	0,37
2014	808.050.314,43	2.957.246,48	0,37
2015	869.217.737,41	72.028.346,75	8,29
2016	887.911.087,97	78.452.033,32	8,84

2017	759.010.907,19	62.786.144,96	8,27
2018	1.007.130.635,52	3.879.246,50	0,39
2019	1.013.680.422,25	4.183.905,02	0,41
2020	1.183.895.175,17	23.748.211,79	2,01
2021	1.359.884.000,00	219.148,84	0,02

TABELA 3: Comparativo entre as despesas consolidadas da Secretaria de Meio Ambiente de São Vicente com as despesas municipal.

FONTE: Elaborado pelo autor.

Dentre o restante, 2017 e 2020 aparecem com os maiores gastos, R\$ 62.786.144,96 e R\$ 23.748.211,79. Na esfera federal, os gastos em gestão ambiental de 2002 a 2008 indicam uma tendência de crescimento. Os Estados possuíram um crescimento inferior e uma taxa de participação baixa em relação as demais esferas, até mesmo para com o nível municipal, que obteve 18,1% de crescimento anual e 21% de participação em todo o período (TRIDAPALLI et al, 2012).

Para analisar o que foi efetivamente gasto com gestão ambiental, as despesas foram separadas entre despesas fixas (gastos recorrentes, tais como pagamento de servidores e contas de energia) e despesas ambientais. No que concerne as gerais, o pagamento de servidores aparece com as maiores proporções, contemplando 12,5% do total de todos os anos. 2013 e 2014 ocupam as primeiras posições com 74,7% e 74,1%, corroborando com os dados das despesas do município anteriormente expostos.

Além desta distinção, os gastos com gestão ambiental foram separados e categorizados em preservação e conservação e em saneamento básico (Tabela 4).

Preservação e conservação	Realizado (ano)	Despesa (R\$)
Plantio e replantio de mudas	2016 e 2017	3.199,20
Fiscalização terrestre e costeira	2010 e 2011	210.000,00
Licenciamento ambiental	2010, 2011 e 2014	30.750,00
Consultoria e assessoria para licenciamento ambiental	2010	17.600,00
Replantio de vegetação	2013	2.140,00
Laboratório de análise de efluentes líquidos	2010	2.980,00
Recuperação de áreas degradadas e contaminadas	2018 e 2019	49.695,00

	TOTAL (R\$)	316.364,20
Saneamento básico	Realizado (ano)	Despesa (R\$)
Limpeza urbana, manutenção, coleta e destinação de resíduos sólidos	2015, 2016 e 2017	152.830.496,34
Plano de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos	2021	17.000,00
São Vicente Sempre Limpa	2018, 2019, 2020 e 2021	1.725.326,15
Limpeza urbana	2020	18.664.950,04
	TOTAL (R\$)	173.237.772,53

TABELA 4: Gastos ambientais consolidados em preservação e conservação e em saneamento básico entre 2009 e 2021.

FONTE: Elaborado pelo autor.

Licenciamento ambiental foi o gasto mais recorrente no período para preservação e conservação, com um investimento de R\$ 30.750,00 nos anos de 2010, 2011 e 2014. A maior alocação de recurso foi para fiscalização terrestre e costeira, seguido de recuperação de áreas degradadas e contaminadas. Em contrapartida, replantio de vegetação e laboratório de análise de efluentes líquidos possuem o menor investimento. No geral, a taxa de proporção para essa categoria em comparação com os gastos da secretaria é de 0,12%.

Já em relação a saneamento básico, os gastos consolidados geram forte contraste com a aplicação em preservação e conservação. Com apenas três subcategorias, a diferença de gasto é de R\$ 172.921.408,33. Tendo como maior investido a limpeza urbana, manutenção, coleta e destinação de resíduos sólidos os dados apontam para um desempenho desproporcional dos serviços da secretaria. O cálculo de proporção entre a subcategoria e as despesas da secretaria em cada ano realizado é de 54,3%, 70,1% e 93,6%, respectivamente, demonstrando uma alocação de recurso maior do que para pagamento de servidores ou qualquer outra área ambiental. Apenas a limpeza urbana possui um montante quinhentas vezes maior de investimento em paralelo com preservação e conservação.

Foram encontradas cinco previsões da Secretaria de Meio Ambiente relacionadas ao parque ambiental Sambaiatuba: Projeto Banco de Mudanças; Manutenção do Banco de Mudanças; Caminhos para a Cidadania; Incubadora Tecnológica de Projetos Socioambientais e Projeto Ateliê Lixo Inteligente. A LOA previa realização para os anos de 2018 e 2019, porém, não foi observada ocorrência.

Os resultados não indicam uma similaridade entre a arrecadação de ICMS-E e os gastos em meio ambiente voltados para o aumento da efetividade ambiental. Pois, entretanto, delineiam que o ente priorizou o controle ambiental em sua nuance de higienização do meio urbano. Segundo o ranking dos municípios paulistas no Programa Município Verde Azul (PMVA), São Vicente no ano de 2021 encontra-se na posição de 160º, com nota de 54.21 (PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 2021). As diretivas para avaliar a eficiência da gestão ambiental distribuem-se em: esgoto tratado, conselho ambiental, qualidade do ar, uso do solo, município sustentável, resíduos sólidos, biodiversidade, gestão das águas, estrutura e educação ambiental e arborização urbana.

Com os delineamentos acerca do orçamento público e das despesas da secretaria efetuados, cabe averiguar novamente o papel do ICMS-E no quadro geral da pesquisa. Ao todo, foram investidos R\$ 173.554.136,73 para a gestão ambiental, isto é, 66,5% do dispêndio da secretaria. Como a prefeitura não discrimina qual o destino do repasse, considerações sobre como o repasse ambiental é utilizado não são cabíveis. Entretanto, é possível mensurar o impacto da receita de ICMS-E no orçamento (Figura 8).

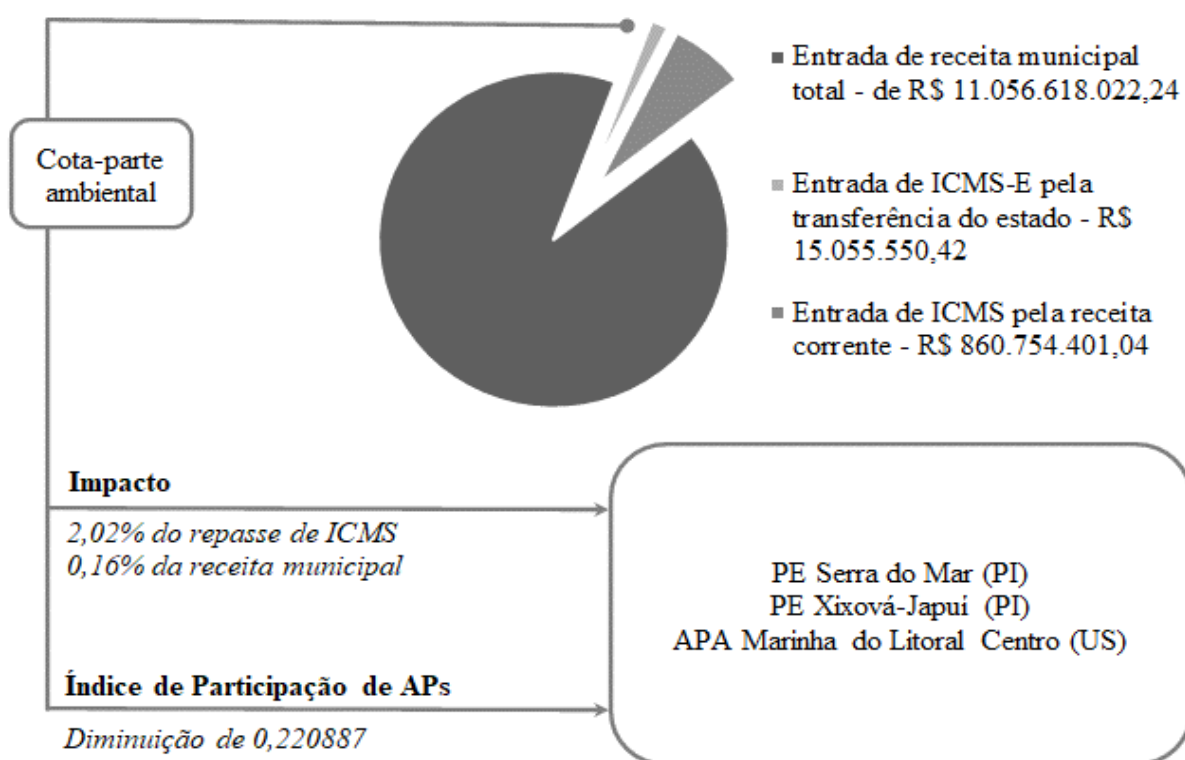


FIGURA 8: Compilado do orçamento público municipal voltado para a cota-parte ambiental.

FONTE: Elaborado pelo autor.

Dado o impacto do volume do ICMS-E dentro das receitas, cabe observar que São Vicente possui um alto potencial em alocar o repasse para a gestão ambiental. Nos estados com critérios qualitativos, a proporção dos gastos ambientais e repasse de ICMS-E é maior, ou seja, há relação entre o incentivo em melhorar as variáveis presentes no rateio com o que os municípios gastam em meio ambiente (CASTRO et al, 2019). De um lado, as transferências correntes do Estado representam a maior fonte de recurso do município. De outro, o valor repassado de ICMS-E, 0,16% da receita municipal durante o período, demonstra que um delineamento de destinação pode ser realizado sem prejudicar as finanças.

Iguape é um dos municípios que mais arrecada a cota-parte ambiental. Localizado no Vale do Ribeira, o município possui três Estações Ecológicas: Banhados de Iguape, Chauás e Juréia-Itatins. Considerando a notoriedade da região para a conservação dos recursos naturais, MONTEIRO et al (2018) efetuaram um levantamento do repasse tributário ambiental local e compararam com os gastos municipais em meio ambiente. Nos anos de 2014, 2015 e 2016, o Vale recebeu ao equivalente a 34,07%, 34,06% e 33,88%, respectivamente, do total da arrecadação do Estado. Mais especificamente, os maiores valores foram repassados, em ordem decrescente, para Iguape, Barra do Turvo, Iporanga, Eldorado e Cananéia. Os autores concluíram que os municípios destinaram uma parcela ínfima comparada ao que recebe para a gestão ambiental, com destaque para Cananéia que destinou mais de 30%.

Por se tratar de uma análise em detrimento da LOA, os dados ainda contribuem na demonstração dos investimentos previstos, mas que não foram realizados. Foram identificadas 12 previsões em preservação e conservação ao longo de 2010 a 2019, em especial aquicultura sustentável, capacitação de agentes e monitores ambientais e proteção do berçário marinho. Ainda que o licenciamento ambiental tenha ocorrido em três anos, a subcategoria foi prevista em lei também para os anos de 2012, 2013, 2015 e 2017.

As previsões em saneamento básico merecem destaque para o projeto de gestão de resíduos sólidos e compostagem, ambos com ocorrência para 2010 a 2014; e plano de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, previstos de 2018 a 2020.

Percebe-se que as ações públicas ambientais do município acontecem de forma fragmentada e isolada, não tendo continuidade e comprometimento à longo prazo.

Com a constatação do baixo investimento em gestão ambiental pelos gestores municipais, os resultados implicam na necessidade de entender quais as dificuldades que a prefeitura de São Vicente enfrenta para seguir com o desenvolvimento sustentável efetivo.

Nesse sentido, cabe novas pesquisas com o intuito em explorar alguns dos impactos e vulnerabilidades presentes na região com a devida relação entre o ICMS-E e a atuação da Secretaria de Meio Ambiente do município.

5. CONCLUSÃO

A proposta da pesquisa foi analisar os investimentos em gestão ambiental do município, traçando um paralelo com a entrada de repasse de ICMS-E, para então entender se as ações ambientais foram efetivas. Primeiramente, a obtenção dos dados acerca dos gastos da Secretaria de Meio Ambiente se deu pelo contato direto com uma gestora da prefeitura. O que implica na carência de transparência quanto ao detalhamento das despesas consolidadas das secretarias em portais de fácil acesso.

A análise do orçamento público municipal demonstrou uma possível tendência ao desequilíbrio orçamentário, tendo a maior diferença ocorrida em 2012. Dentre os anos com excedentes, observou-se que as despesas com encargos sociais apresentaram aumento enquanto as despesas correntes diminuíram. Nos anos de 2014 e 2015 os encargos sociais superaram as despesas correntes.

O caso de São Vicente se assemelha as já estabelecidas postulações quanto a dependência dos municípios para com as receitas de transferência pelo Estado e pela Federação. Onde representaram 51,30% do total de receitas no período de 2009 a 2021.

Já em relação a entrada de repasse pelo ICMS-E, a proporção para com a receita foi de 0,16% e para com o ICMS, 2,02%, apontando para um baixo impacto nas finanças do município. Mesmo que a pesquisa não aferiu o aumento ou diminuição do repasse, a queda do IP de Área Protegida pode ser interpretada por duas causas: o aumento na criação de novas áreas protegidas em outros municípios, e/ou a degradação e diminuição da área das Unidades de Conservação de São Vicente. Como anteriormente o percentual de repasse era 0,5% e aumentou para 1,5% com mais dois novos critérios, suscita-se em como o repasse poderá se comportar nos próximos anos. E principalmente, se as vantagens econômicas serão maiores para a gestão financeira. Comparada com legislação de outros estados, a lei do dispositivo em São Paulo perde potencial em não utilizar critérios qualitativos, no qual poderia reverter o cenário atual do IP.

Em geral, os gastos da Secretaria de Meio Ambiente aumentaram. Tendo o comportamento de 12,5% para pagamento de servidores, 0,12% em preservação e conservação, e destinados R\$ 173.237.772, 53 para saneamento básico, com foco direto em limpeza urbana e resíduos sólidos. Sendo assim, tal execução implica na desproporcionalidade do desempenho municipal. O dispêndio total em gestão ambiental foi de 66,5%, entretanto, as previsões em LOA espelham diversas ações voltadas para preservação e conservação da natureza, mas que

não apresentam concretude. Ademais, delineiam ações fragmentadas e falta de comprometimento dos gestores, sendo possível exemplificar pela experiência com o Parque Ambiental Sambaiatuba.

Arelado ao ICMS-E, os dados não indicam relação com os gastos em gestão ambiental. Recomenda-se que as prefeituras coloquem em vigor algum mecanismo que possibilite a visualização do destino que a cota-parte ambiental recebe anualmente.

A especificidade municipal diz respeito à localização regional possuidora de um porto e um polo industrial que possuem relação com a qualidade ambiental de São Vicente. Mesmo que a mancha urbana represente apenas 25% do total da área municipal, observa-se a presença de esgoto a céu aberto e aglomerados subnormais em contato com os Parque Estaduais. O que acata a incipiência na formulação de políticas públicas que atuem diretamente em soluções para sanar as causas de degradação ambiental. Mostra-se que as pautas ambientais e sociais necessitam ser discutidas conjuntamente, pois, espaços ambientais são responsáveis pelo bem-estar comum e provê recursos essenciais para a vida.

Visto a dificuldade de implementação dos ordenamentos, os diversos instrumentos de gestão causam sobreposição e dificultam as ações locais. Atualmente, as principais dificuldades dizem respeito a formulação de políticas públicas e a harmonização do Plano Diretor Municipal consoantes ao ZEE.

Com isso, detecta-se um panorama em que os investimentos não estão associados em completude com as demandas ambientais da região e nem para com os parâmetros relacionados ao repasse de ICMS-E. A extensa presença de áreas ambientais no município requer um planejamento eficiente e posto em prática para respaldar os princípios impostos pela legislação brasileira. O cenário conflituoso entre os ordenamentos da Zona Costeira intensifica na dificuldade de ação do ente, resultando em uma variedade de possibilidades de atuação. Em adição, as limitações financeiras e o cenário econômico atual implicam para os gestores a difícil escolha em priorizar ações pontuais que não apresentam desempenho à longo prazo.

No mais, o dispositivo de ICMS-E possui potencial para ser utilizado em gestão ambiental, sobretudo direcionados para as temáticas dos critérios em lei. Para tanto, o Estado de São Paulo deve dar maior atenção para as dificuldades municipais em questão ambiental, por exemplo através de arcabouços legais e normativos auxiliares para execução local. A variedade de disposições da compensação instiga para o melhor aproveitamento das experiências de outros entes. Para isso, deve haver intercâmbio interestadual e intermunicipal entre aqueles com realidades semelhantes.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGÊNCIA SENADO. Senado autoriza redução do IPTU como incentivo à preservação ambiental. **Senado Notícias**, 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/13/senado-aprova-pec-do-iptu-verde-em-votacao-unanime#:~:text=Incentivo%20à%20sustentabilidade,com%20autorização%20expressa%20da%20Constituição>>. Recuperado em 11 jan. 2023.
- AGENDA 2030. **Portal do Supremo Tribunal Federal da Justiça**, s.d. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>>. Acesso em 08 jan. 2023.
- AMORIM, Raul Reis; OLIVEIRA, Regina Célia. As unidades de paisagem como uma categoria de análise geográfica: o exemplo do município de São Vicente-SP. **Sociedade & Natureza**, v. 20, p. 177-198, 2008.
- ANDRIGUETTO FILHO, José Milton. Das “dinâmicas naturais” aos “usos e conflitos”: uma reflexão sobre a evolução epistemológica da linha do “costeiro”. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 10, 2004.
- ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; BARICHELO, Stefania Eugenia; TEIXEIRA, Michele Oliveira. Tributação ambiental: considerações sobre o ICMS Ecológico e alguns tributos verdes de países desenvolvidos. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul**, v. 31, n. 66, p. 135-151, 2007.
- ASRI, Aji Kusumaning; LEE, Hsiao-Yun; WU, Chih-da; SPENGLER, John D. How does the presence of greenspace related to physical health issues in Indonesia? **Urban Forestry & Urban Greening**, v. 74, 2022.
- ASSIS, Marcelo Prudente; MALHEIROS, Tadeu Fabrício; FERNANDES, Valdir; JUNIOR, Arlindo Phillippi. Avaliação de Políticas Ambientais: desafios e perspectivas. **Saúde e Sociedade**, v. 21, n. 3, p. 7-20, 2012.
- AVELINO, D. M.; SOUSA, L. H.; MORAES, C. S. B.; ZAMBRINI, A. C. V.; NASCIMENTO, C. C. A.; GODINHO, J. P. M.; LIMA, L. S. C. O uso de instrumentos econômicos nas políticas públicas para o incentivo e compensação à proteção ambiental: um estudo de caso sobre o ICMS ecológico. **Holos Environment**, v. 14, n. 1, p. 15-24, 2014.
- BOLIGIAN, Andressa Turcatel Alves; DO NASCIMENTO, Nádia Regina. Problemas de saúde no bairro Quarentenário - São Vicente (SP): uma questão de poluição ambiental? **Teoria, técnicas, espaço e atividades: temas da geografia contemporânea**. Instituto de Geociências e Ciências Exatas. Universidade Estadual Paulista (UNESP), Rio Claro, 2001.
- BOTELHO, Douglas de Oliveira. ICMS ecológico como instrumento de política ambiental em Minas Gerais. **Dissertação (Mestrado em Administração)**. Universidade Federal de Lavras, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico**, 1988.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico**, 1988.
- BRASIL. Lei Complementar n. 101/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Brasília, DF: Senado Federal**, 2000.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 9.ed. **Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional**, 2017. Disponível em:

<<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

CARRAZA, José Antonio Roque. Curso de direito constitucional tributário. **Rev. Ampl. e Atual**, São Paulo: Malheiros Editora, ed. 29, 2013.

CARRIÇO, José Marques; PINHO, Renata Mendes Lomba. A urbanização na zona costeira e os impactos ambientais – o caso da RMBS no estado de São Paulo. **Leopoldianum**, v. 47, n. 131, 2021.

CASTRO, Bianca; YOUNG, Carlos Eduardo; COSTA, Lucas; COSTA, Daniel Sander. O ICMS Ecológico como uma política de incentivo dos gastos ambientais municipais. **Desenvolvimento em Debate**, v. 17, n. 1, p. 181-199, 2019.

CETESB. Relatório da Qualidade das Praias Litorâneas no Estado de São Paulo de 2021. **São Paulo: CETESB**, 2021. Disponível em: < <https://cetesb.sp.gov.br/praias/wp-content/uploads/sites/31/2022/10/Relatorio-Praias-Litoraneas-2021.pdf>>. Acesso em 04 jan. 2023.

COSTA, Wallerson Pereira da. Orçamento público: a importância do orçamento participativo na gestão pública. **Revista Controle**, v. 15, n. 2, p. 210-234, 2017.

CRISPIM, Gilberto; ALBERTON, Luiz; FERREIRA, Celma Duque; LOPES, Jorge Expedito de Gusmão. Comportamento das despesas orçamentárias durante o período eleitoral: uma análise em painel de dados nos municípios brasileiros. **Revista Ambiente Contábil**, v. 12, n. 2, p. 179-199, 2020.

FAGUNDES, Ernando; SCHMITT, Matheus; HAMMES, David Daniel Junior; ROVER, Suliani. Relação entre o desenvolvimento municipal e o repasse de ICMS ecológico: um estudo no Estado de São Paulo. **XIX Encontro Internacional sobre Gestão Ambiental Empresarial e Meio Ambiente**, 2017.

FAHRIG, Lenore. Relative effects of habitats loss and fragmentation on population extinction. **The Journal of Wildlife Management**, v. 61, n. 3, 1997.

FEIO, Luiza Gaspar; TUPIASSU, Lise. A importância do poder local para concretização dos direitos humanos a partir do instrumento da política pública do ICMS Ecológico. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, v. 3, n. 3, p. 91-107, 2017.

FERREIRA, S. A.; MACEDO, M. A. S.; PIMENTA, M. M.; SIQUEIRA, J. R. M. Impacto do ICMS ecológico nos investimentos em saneamento e gestão ambiental: análise dos municípios do estado do Rio de Janeiro. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 4, n. 2, 2015.

FRANCO, Décio Henrique. O ICMS ecológico como instrumento de gestão ambiental: contribuições para o Estado de São Paulo. Santa Bárbara D'Oeste, **Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – UNIMEP**, 2006.

FRANCO, Decio Henrique; FIGUEIREDO, Paulo Jorge Moraes. Análise do ICMS Ecológico no Estado de São Paulo e simulação de uma proposta de ampliação do percentual para o Estado. **Revista de Ciências Gerenciais**, v. 15, n. 22, 2011.

GIACOMONI, James. Orçamento Público. **São Paulo: Atlas**, ed. 15, 2010.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. Os (des)caminhos do meio ambiente. **São Paulo: Contexto**, ed. 14, 2006.

GONTIJO, Vander. Orçamento: instrumentos de planejamento e orçamento. **DF: Portal da Câmara dos Deputados**, Brasília, 2004.

GRUBER, Nelson Luiz Sambaqui; BARBOZA, Eduardo Guimarães; NICOLODI, João Luiz. Geografia dos Sistemas Costeiros e Oceanográficos: Subsídios para Gestão Integrada da Zona Costeira. **Gravel**, n. 1, p. 81-89, 2003.

HANSKI, Iikka. Habitat loss, the dynamics of biodiversity, and a perspective on conservation. **Ambio**, v. 40, n. 3, p. 248-255, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019.

INSTITUO SOCIOAMBIENTAL. Unidades de Conservação no Brasil. s.d. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/en/arp/5021>>. Acesso em: 28 dez. 2022.

INSTITUTO FLORESTAL. Inventário Florestal do Estado de São Paulo – Mapeamento da cobertura vegetal nativa. **São Paulo: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, 2020.

JUNIOR HAMMES, David Daniel; FAGUNDES, Ernando; SCHMITT, Matheus; ROVER, Suliani. Relação entre o desenvolvimento municipal e o repasse de ICMS Ecológico: um estudo no estado de São Paulo. **Revista Raunp**, v. 12, n. 2, p. 22-38, 2020.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade pública: teoria e prática. **São Paulo: Atlas**, ed. 9, 366 p., 2003.

KUZMA, Edson Luis; DOLIVEIRA, Sergio Luis Dias; NOVAK, Maricleia Aparecida Leite; GONZAGA, Carlos Alberto Marçal. Sustentabilidade em comunidades tradicionais de faxinal: um olhar a partir do ICMS Ecológico. **Desenvolvimento em Questão**, n. 38, 2017.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL n. 59 DE 1 DE OUTUBRO DE 1991 (1991). Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º da lei n. 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências.

Curitiba, PR. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=localizarAto&codTipoAto=3&nroAto=59&dataAto=01/10/1991&dataPublicacao=01/10/1991&tipoVisualizacao=original>>. Acesso em 18 out. 2022.

LEI ESTADUAL n. 12.810 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008 (2008). Altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei n. 145, de 8 de agosto de 1969, e atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que específica, institui o Mosaico de Unidade de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências. **São Paulo, SP.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-12810-21.02.2008.html>>. Recuperado em 14 jun. 2021.

LEI ESTADUAL n. 17.348 DE 12 DE MARÇO DE 2021 (2021). Altera a Lei n. 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. **São Paulo, SP.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17348-12.03.2021.html>>. Recuperado em 14 jun. 2021.

LEI ESTADUAL n. 3.201 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981 (1981). Dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS. **São Paulo, SP.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1981/original-lei-3201-23.12.1981.html>>. Recuperado em 14 jun. 2021.

LEI ESTADUAL n. 8.510 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993 (1993). Altera a Lei n. 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS. **São Paulo, SP.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1993/lei-8510-29.12.1993.html>>. Recuperado em 05 jun. 2021.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR n. 634 DE 2010 (2010). Dispõe sobre a autorização para redução de alíquota de IPTU aos proprietários de imóveis residenciais, não-residenciais e não-edificados que adotem medidas visando à preservação e recuperação do meio ambiente, estimulando

sua proteção e dá outras providências. **São Vicente, SP.** Disponível em: <<https://www.saovicente.sp.gov.br/iptu-verde>>. Recuperado em 11 jan. 2023.

LEMONS, R. A. B.; YOUNG, C. E. F.; GELUDA, L. Orçamento público para gestão ambiental: uma análise voltada para as áreas protegidas. **III Simpósio de áreas protegidas**, 2005.

LIMA, I. M. C.; GOMES, L. J.; FERNANDES, M. M. Áreas protegidas como critério de repasse do ICMS Ecológico nos estados brasileiros. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 54, 2020.

LIMA, Maria Valcilania Fontenele; MACÊDO, Francisca Francivânia Rodrigues Ribeiro. Influência do ICMS ecológico na sustentabilidade ambiental do estado do Ceará. **Revista Controle**, v. 17, n. 2, p. 177-205, 2019.

LOCATELLI, Laís; VAZ JÚNIOR, Rubens Sérgio S. Direito ambiental sob a ótica dos direitos humanos – as conferências ambientais da ONU e seus reflexos no direito interno brasileiro. **Direito ambiental: velhos problemas, novos desafios**. Salvador, Bahia: Editora Mente Aberta, p. 91-101, 2019.

LOUREIRO, Wilson. Contribuição do ICMS Ecológico à conservação da biodiversidade no Estado do Paraná. Curitiba, **Dissertação (Doutorado em Engenharia Florestal) – UFPR**, 2002.

MACIEL, João Orlando Flores; VIANA, Gilney. ICMS ecológico: a experiência de Mato Grosso. **Instrumentos Econômicos para o Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Brasileira: experiências e visões**, p. 77, 2005.

MATTEI, Lauro Francisco; NETO, José Meirelles. O ICMS ecológico como instrumento de política ambiental: evidências a partir do Estado de Mato Grosso. **Revista de Ciências da Administração**, v. 17, n. 43, p. 86-98, 2015.

MAZZEI, Kátia; COLESANTI, Marlene T. Munoz; SANTOS, Douglas Gomes dos. Áreas Verdes urbanas, espaços livres para o lazer. **Sociedade & Natureza**, v. 9, n. 1, p. 33-43, 2007.

MELLO, Kaline; TOPPA, Rogério Hartung; ABESSA, Denis Moledo de Souza; CASTRO, Mariana. Dinâmica da expansão urbana na zona costeira brasileira: o caso do município de São Vicente, São Paulo, Brasil. **Revista da Gestão Costeira Integrada**, v. 13, n. 4, p. 539-551, 2013.

MÍDIA JUR. Unidades de proteção – Deputados votam PEC que limita criação de parques estaduais. **Mídia Jur – Justiça, Política e Agro**, Cuiabá, 2023. Disponível em: <<https://www.midiajur.com.br/questao-de-ordem/deputados-votam-pec-que-limita-criacao-de-parques-estaduais/48088>>. Recuperado em 12 de jan. 2023.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Guia prático de captação de recursos para áreas protegidas e outras medidas de conservação no nível local. **Brasília, DF**, 2022.

MONTEIRO; E. L. M.; RIBEIRO, J. F.; TAGAMI, M. Y.; LIMA, I. G.; GOMES, A.; OLIVEIRA, M. G. ICMS ecológico: a importância do repasse no Vale do Ribeira. **Revista Gestão em Foco**, v. 10, 2018.

MORTARI, Ana Lucia. ICMS Ecológico: Desafio da tributação ambiental. **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná**, v. 6, p. 135-173, 2015.

MOSCHETTO, F. A.; RIBEIRO, R. B.; FREITAS, D. M. Urban expansion, regeneration and socioenvironmental vulnerability in a mangrove ecosystem at the southeast coastal of São Paulo, Brasil. **Ocean and Coastal Management**, v. 200, 2021.

OLIVEIRA, Márcia Regina Lima de; NICOLODI, João Luiz. A Gestão Costeira no Brasil e os dez anos do Projeto Orla – uma análise sob a ótica do poder público. **Revista da Gestão Costeira Integrada**, v. 12, n. 1, p. 89-98, 2012.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em 18 jan. 2023.

PATZLAFF, Airton Carlos; PATZLAFF, Priscila Maria Gregolin. Gestão de receitas públicas. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 9, n. 17, 2010.

PIMENTEL, Vanessa. Prefeito eleito pretende retomar transbordo do Sambaiatuba. **Diário do Litoral**, 2016. Disponível em: < <https://www.diariodolitoral.com.br/sao-vicente/prefeito-eleito-pretende-retomar-transbordo-do-sambaiatuba/90463/>>. Acesso em 04 jan. 2023.

PIRES, José Santo Dal Bem; MOTTA, Walmir Francelino; A evolução histórica do orçamento público e sua importância para a sociedade. **Reflexão Contábil**, v. 25, n. 2, p. 16-25, 2006.

PIRES, Victor. Corte no Censo 2021 ameaça políticas públicas para povos indígenas e tradicionais. **Instituto Socioambiental**, 2021. Disponível em: < <https://ds.saudeindigena.icict.fiocruz.br/bitstream/bvs/4450/1/02421%20Corte%20no%20Censo%202021%20ameaça%20políticas%20públicas%20para%20povos%20indígenas%20e%20tradicionalis.pdf>>. Acesso em 09 jan. 2023.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. Contabilidade pública: uma abordagem da administração pública. 11ed. **São Paulo: Atlas**: 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Vicente. **São Paulo: São Vicente**, 2017. Disponível em: <<https://www.saovicente.sp.gov.br/183>>. Recuperado em 06 jan. 2023.

PROJETOS E OBRAS. **CODESAVI**, s.d. Disponível em: < http://www.codesavi.com.br/proj_view.php?id=17>. Acesso em 04 jan. 2023.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas**, p. 76-97, 2006.

RUGGIERO, P. G. C.; PFAFF, A.; PEREDA, P.; NICHOLS, E.; METZGER, J. P. The Brazilian intergovernmental fiscal transfer for conservation: A successful but self-limiting incentive program. **Ecological Economics**, v. 191, 107219, 2022.

SANTOS, B. C.; RODRIGUES, R. S. O efeito do ICMS Ecológico nos estados brasileiros. **Ponto de Vista Jurídico**, v. 5, n. 1, p. 77-87, 2016.

SANTOS, Luciano Aparecido dos; CAMANHO, Eliane Utrabo. Orçamento público municipal: uma análise no município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012. **Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 2, n. 2, p. 82-94, 2014.

SÃO PAULO (ESTADO). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Plano de Manejo Parque Estadual Xixová-Japuú. Volume Principal. **São Paulo: SMA**, 2010.

SARTORETTO, Juliê Rosemberg. Resposta do Estuário de Santos e São Vicente às pressões naturais e antropogênicas dos últimos 200 anos. **Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo**, 2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, **Governo do Estado de São Paulo**. Disponível em: <<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/serradomar/pdslp/>>. Recuperado em 05 jan. 2023.

SILVA, Laís Ferreira; AZEVEDO, Tânia Cristina; OLIVEIRA, José Renato Sena. Panorama da Legislação sobre Tributação Ecológica em Países Latino-Americanos. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 7, 2022.

SILVA, Paulo Roberto Ramos. Orçamento público e político: relações institucionais sob o contexto da Emenda Constitucional do orçamento impositivo. Brasília, **Dissertação (Mestrado em Economia) – UnB**, 2020.

SOUSA, Evelin Eugênia de; SERAFINI, Thiago Zagonel. Panorama das Unidades de Conservação na zona costeira e marinha do estado de São Paulo. **Desenvolv. Meio Ambiente**, v. 44, p. 360-377, 2018.

TINOCO, João Eduardo Prudencio; KRAEMER, Maria Elizabeth. Contabilidade e gestão ambiental. **São Paulo: Atlas**, 2. ed., 2008.

TRIDAPALLI, J. P; BORINELLI, B.; CAMPOS, M. F. S. S; CASTRO, C. Análise dos gastos ambientais no setor público brasileiro: características e propostas alternativas. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 5, n. 2, p. 79-95, 2012.

YOUNG, Andrea Ferraz; FUSCO, Wilson. Espaços de vulnerabilidade sócio-ambiental para a população da Baixada Santista: identificação e análise das áreas críticas. **XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, 2006.

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Instrumentos econômicos para o desenvolvimento sustentável: o caso brasileiro – as instituições financeiras públicas e o meio ambiente no Brasil e na América Latina. **Brasília: FLASCSO-Brasil**, p. 221-242, 2006.

ZUCCOLOTTO, Robson; RIBEIRO, Clarice Pereira de Paiva; ABRANTES, Luiz Antônio. O comportamento das finanças públicas municipais nas capitais dos estados brasileiros. **XV Congresso Brasileiro de Custos**, 2008.

PARECER FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Discente: MATHEUS MODAELLI MELO

Título: "Políticas Ambientais e Compensação Financeira por Unidades de Conservação: Uma Análise dos Investimentos em Meio Ambiente no Município de São Vicente, São Paulo"

Orientador: Prof. Dr. Davis Gruber Sansolo

Curso/Habilitação: Bacharelado em Ciências Biológicas/Biologia Marinha

COMISSÃO EXAMINADORA	CONCEITO
Prof. Dr. Davis Gruber Sansolo	Aprovado
Dra. Caroline Malagutti Fassina	Aprovado

PARECER:

Explora referências internacionais e diferenciadas e embasa no
curso aos dados na parte metodológica.

CONCEITO FINAL:

A Comissão Examinadora abaixo assinada conclui que o discente **Matheus Modaelli Melo** obteve o seguinte conceito:



APROVADO



REPROVADO

São Vicente, 25 de janeiro de 2023.



Prof. Dr. Davis Gruber Sansolo



Dra. Caroline Malagutti Fassina